

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20170815

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VITÓRIA DO XINGU, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 13.461.787/0001-30, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. MARIA DAS NEVES AZEVEDO DOS SANTOS, Secretária Municipal de Assist. Social, portador do CPF nº 726.544.812-04, residente na RUA RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA Nº527, e do outro lado W. S. E OLIVEIRA SERVIÇO - EPP, CNPJ 17.714.875/0001-58, com sede na Alameda Padre Eurico, nº 2705, Jd Independ. I, Altamira-PA, CEP 68373-420, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. WILSON SOARES DE OLIVEIRA, residente na ALAMEDA PADRE EURICO, Nº 2705 - FUNDOS, Jd Independ I, Altamira-PA, CEP 68373-420, portador do CPF 395.387.292-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PRESTADOS NECESSARIAMENTE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COM A FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS, CAMPANHAS E OUTRAS AÇÕES, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL E OUTRAS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013805	CRIAÇÃO DE COMERCIAL PARA RÁDIO: SPOT 30S	UNIDADE	30,00	85,000	2.550,00
013807	CRIAÇÃO DE COMERCIAL PARA RÁDIO: SPOT 60S	UNIDADE	20,00	110,000	2.200,00
013810	CRIAÇÃO DE COMERCIAL PARA RÁDIO: JINGLE 30S	UNIDADE	5,00	1.000,000	5.000,00
013811	CRIAÇÃO DE COMERCIAL DE RÁDIO: JINGLE 60S	UNIDADE	1,00	1.650,000	1.650,00
013813	CAMISAS	UNIDADE	5,00	200,000	1.000,00
013814	CRIAÇÃO DE LAYOUT DE MATERIAIS PROMOCIONAIS	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
	CRIAÇÃO DE LAYOUT DE BRINDES INSTITUCIONAIS				
013815	BRINDE(caneta, lápis, agenda, marcador de páginas, pulseira, régua, etc)(Arte Fina)	UNIDADE	5,00	300,000	1.500,00
	CRIAÇÃO DE LAYOUT DE PAPELARIA SIMPLES				
013816	CRIAÇÃO DE LAYOUT DE PAPELARIA SIMPLES(bloco de anotações, cartão de visitas, envelopes, ofícios, pastas, recibos, etc..)	UNIDADE	5,00	320,000	1.600,00
	CRIAÇÃO DE LAYOUT DE MATERIAIS GRÁFICOS SIMPLES				
013817	CRIAÇÃO DE LAYOUT DE MATERIAIS GRÁFICOS(adesivos, agenda, book, capa de carnê, calendário de parede, calendário de mesa, capas de CD/DVD, caerno, catálogos, cartões, cartazes, flyers, panfletos, certificados, convites, crachás, cupons, diplomas, ficha de inscrição etc..)	UNIDADE	5,00	230,000	1.150,00
	CRIAÇÃO DE LAYOUT DE MATERIAIS GRÁFICOS ELABORADOS				
013818	CRIAÇÃO DE LAYOUT DE MATERIAIS GRÁFICOS ELABORADOS (cartilha, catálogo, encart, folders, folheto, encarte de CV/DVD, mala diret, manual, portfólio, relatório, tabelas, etc..)	UNIDADE	20,00	150,000	3.000,00
013820	DIAGRAMAÇÃO STANDARD POR PÁGINA	UNIDADE	100,00	220,000	22.000,00
013821	DIAGRAMAÇÃO DE REVISTAS - PÁGINA INTERNA - POR PÁGINA	UNIDADE	2,00	5.500,000	11.000,00
013822	CRIAÇÃO DE LAYOUT DE MATERIAIS GRÁFICOS	UNIDADE	5,00	600,000	3.000,00
013823	MARCA/LOGOTIPO (CRIAÇÃO DE LOGOTIPIA)	UNIDADE	5,00	600,000	3.000,00
	CRIAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL				
013824	CRIAÇÃO D PROGRAMAÇÃO VISUAL (adesivação, backdrop, bandeirola, banner, bexiga, bola, balão, caixa, cubo, display, envelopamento d veículos, fixa, testeira, fundo de palco, inflável, sinalização, placa, uniforme, fachada, trio elétrico, busdoor, outdoor, empena de prédios, tapume, taxodoor, totem,etc..)	UNIDADE	2,00	6.300,000	12.600,00
	REDAÇÃO E LAYOUT				
013829	PROGRAMAÇÃO VISUAL COMPLETA (LOGOMARCA E PAPELARIA)	UNIDADE	100,00	20,000	2.000,00
013830	CÓPIA DE CD SERVIÇOS ADICIONAIS	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
	FOTOGRAFIA EM ESTÚDIOS (CADA)				
013832	PRODUTOS PELA AGÊNCIA, TRATADAS. SERVIÇOS ADICIONAIS.	UNIDADE	5,00	630,000	3.150,00
013833	GRÁFICOS/TABELAS (CADA) SERVIÇOS ADICIONAIS.	UNIDADE	100,00	50,000	5.000,00
013834	TRATAMENTO DE IMAGEM (POR IMAGEM) SERVIÇOS ADICIONAI	UNIDADE	500,00	50,000	25.000,00
013835	INSERÇÃO - TV LOCAL (A CADA 30") MÍDIA	UNIDADE	100,00	160,000	16.000,00
013836	INSERÇÃO - TV REGIONAL (A CADA 30") MÍDIA	UNIDADE	20,00	4.000,000	80.000,00
	INSERÇÃO - TV ESTADUAL (A CADA 30") MÍDIA	UNIDADE	5,00	1.900,000	9.500,00

AV. MANOEL FELIX DE FARIAS Nº 174 CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



013837	INSERÇÃO RÁDIO LOCAL (A CADA 30") MÍDIA	UNIDADE	500,00	30,000	15.000,00
013838	INSERÇÃO RÁDIO REGIONAL (A CADA 30")MÍDIA	UNIDADE	100,00	120,000	12.000,00
013840	JORNAL IMPRESSO REGIONAL (A CADA PAGINA) MÍDIA	UNIDADE	5,00	2.000,000	10.000,00
013845	CARRO SOM (HORA) MÍDIA	UNIDADE	200,00	55,000	11.000,00
013848	MOTO SOM (HORA) MÍDIA	UNIDADE	200,00	20,000	4.000,00
014034	CÓPIA DE DVD - SERVIÇOS ADICIONAIS	UNIDADE	100,00	50,000	5.000,00
014035	CÓPIA EM PEN DRIVE SERVIÇOS ADICIONAIS (NÃO INCLUSO PEN DRIVE)	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 267.325,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, nº 3/2017-001PMVX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 3/2017-001PMVX e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA nº 3/2017-001PMVX.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Julho de 2017 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 267.325,00 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais), não sofrendo reajuste durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1511.082440002.2.051 Manutenção da Secretaria de Trabalho e Promoção Social., Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 267.325,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ALTAMIRA/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



VITÓRIA DO XINGU-PA, 06 de Julho de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 13.461.787/0001-30
CONTRATANTE

W. S. E OLIVEIRA SERVIÇO - EPP
CNPJ 17.714.875/0001-58
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____